



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 020/2017

**AUTORIZA A TRANSFERENCIA, AO EXECUTIVO MUNICIPAL, DO ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica a autorizada a transferência, por motivo de limitação de espaço e logística, à guarda do Executivo Municipal, de documentos antigos atualmente acautelados pelo Legislativo de Mariana, relativos a prestações de contas de Prefeitos já julgadas pela Câmara Municipal.

§1º. Compreendem-se como documentos antigos, para os fins citados pelo *caput*, papéis que integraram, em conjunto ou separadamente, prestações de contas do Executivo já julgadas há tempo igual ou superior a 8 (oito) anos da data de sua transferência.

§2º. Documentos de prestações de contas cujo tempo de seu julgamento seja inferior ao lapso descrito no §1º permanecerão sob a guarda da Câmara Municipal até o momento em que completarem 8 (oito) anos de seu julgamento, data a partir da qual poderão ser transferidas ao Executivo.

§3º. A transferência dos documentos mencionados no *caput* e nos §§1º e 2º deste artigo se dará mediante ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a identificação sumária do acervo transferido, colhendo-se o respectivo recebimento de servidor integrante do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Outros documentos que eventualmente se encontrem sob a guarda do Legislativo Municipal, e que sejam estranhos à competência deste, também poderão ser transferidos à guarda do Executivo local na forma prevista pelo §3º do art. 1º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

§1º. A definição quanto aos documentos que se enquadrem na hipótese prevista no *caput* deste artigo se dará mediante prévia indicação do setor de arquivo da Câmara Municipal, acompanhado de parecer jurídico.

§2º. Considerando-se que os documentos previstos no *caput* do art. 2º são estranhos à competência do Legislativo, fica dispensado lapso temporal mínimo para permanência dos mesmos sob a guarda da Câmara Municipal, podendo ser transferidos ao Executivo tão logo identificados na forma do §1º.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 28 de Novembro de 2017.

  
**Fernando Sampaio de Castro**  
Vereador – Presidente

  
**Deyvson de Nazareth Ribeiro**  
Vereador – Vice-Presidente

  
**Antonio Marcos Ramos de Freitas**  
Vereador – Primeiro Secretário